



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº **16** /2020 – de 16 de julho de 2020.

SÚMULA: “Revogação da Lei nº 245 de 02 de dezembro de 1985 e institui nova composição de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Paula Freitas/PR.”

Autoria do Executivo

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Paula Freitas é um órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I – Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participarem da definição das diretrizes da Educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e

II – Envidar esforços para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

Art. 3º - Para composição do Conselho Municipal de educação, serão observados os seguintes critérios:

I – Demonstrar capacidade em análise e interpretação da legislação educacional;

II – Revelar interesse pela educação escolar.

Art. 4º - O Conselho Municipal de educação obedecerá à seguinte composição:

I – Um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Educação (governamental);

II – Um representante titular e suplente de professor da Rede Municipal de Educação (governamental);

III – Um representante titular e suplente de Professor de Colégio Estadual (governamental);

IV – Um representante titular e suplente de APMF da Rede Municipal de Educação, sendo necessariamente pais de alunos (sociedade civil);

V - Um representante titular e suplente de Escola de Educação Especial APAE (Sociedade Civil)

VI - Um representante titular e suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município, sendo necessariamente membro da comunidade; (sociedade civil)

Art. 5º - Os Conselheiros titulares e suplentes indicados serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, os nomeará por Decreto, empossando-os.

Art. 6º - Os Conselheiros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

Art. 7º - Os Conselheiros indicados para o Conselho Municipal de Educação terão mandato de três anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Art. 8º - A função de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado á educação.

Art. 9º - O Conselheiro Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á e tomará decisões de acordo com a Legislação Educacional em vigor e de acordo com suas disposições regimentais.

§1º - O Conselheiro Municipal de Educação deverá realizar no mínimo quatro reuniões por ano, ou seja, uma reunião por bimestre escolar, e extraordinária tantas vezes que se fizerem necessária, para deliberar sobre questões educacionais de relevante interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 10º - A Diretoria Executiva será composta por três membros escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

- A) Presidência – representante da sociedade civil;
- B) Vice Presidência – representante da sociedade civil;
- C) Secretaria Geral – representante governamental.

§1º - Na primeira reunião do Conselho Municipal de educação serão eleitos os membros que comporão a Diretoria Executiva;

§2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será apreciado e aprovado em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 11º - Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação emitirá certificados de participação, a todos os Conselheiros titulares e suplentes no exercício da titularidade, conforme sua frequência, não excedendo 60 horas anuais.

Art. 12º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II - participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V - verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII - analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

VIII - acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

X - emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XI - emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XII - autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XIII - acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XIV - analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XV - acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XVI - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 245 de 02 de dezembro de 1985.

Paço Municipal, 16 de julho de 2020.



VALDEMAR ANTONIO CAPELETI

Prefeito Municipal



MÁRCIA REGINA FERNANDES TOMASZEWSKI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ___/2020 – de 16 de julho de 2020.

Justificativa

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei nº. ___/2020, que trata da **“Revogação da Lei nº 245 de 02 de dezembro de 1985 e institui nova composição de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Paula Freitas/PR.”**

A medida é tomada atendendo à solicitação do Ofício nº 25/2020 que trata do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0152.18.000853-3, no qual o Ministério Público solicita ao Município de Paula Freitas/PR a adoção de medidas necessárias visando a regularização da composição do Conselho Municipal de Educação, inclusive, com a devida alteração da Lei Municipal nº 245/85, posto que não recepcionada pela atual Constituição Federal.

Em atendimento à solicitação acima, o Município de Paula Freitas encaminhou para apreciação do agente ministerial a minuta do Projeto de Lei já retificado, contendo todas as adequações sugeridas, informando ainda que por se tratar de município de pequeno porte, fica restrita a participação de variados setores, uma vez que não possuem associações de moradores ou outros, vale ressaltar que a APMF das instituições abrange todos os setores da sociedade civil.

Em resposta, o agente ministerial enviou ao município Ofício indicando que foram adotadas as medidas necessárias por parte da municipalidade para o saneamento da questão posta, e considerando que as sugestões encaminhadas foram devidamente encampadas pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

municipalidade, nada temos o que opor ao encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo municipal a fim de que tenha regular processamento.

Assim, comuniquem-se os ilustres Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Educação de que não vislumbramos óbice ao regular processamento do Projeto de Lei nos termos propostos.

Diante do exposto, solicito a esta casa de leis apreciação e aprovação deste Projeto de Lei aqui apresentado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa., e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paula Freitas, 16 de julho de 2020.



VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal



MÁRCIA REGINA FERNANDES TOMASZEWSKI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.